



1046

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01046 de 2018
(a).....

OFÍCIO GP. Nº. 167/2018

Proc. nº. 13987/2017-2

COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
13/03/2018
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 09 de março de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura obedece aos dispositivos da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.586 de 29/11/2017, e faz parte da atualização do orçamento municipal no que diz respeito à sua necessidade para execução. Aqui está a revisão dos investimentos deste exercício, com a criação de dotações para a aquisição de equipamentos e obras em diversas secretarias dentre elas Educação e Saúde.

Outro eixo de atualização da lei orçamentária se dá para o custeio, resultado da revisão feita pelas secretarias de seu orçamento em contraponto às ações que serão executadas, como por exemplo, a adequação da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida e Universidade Municipal de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Por fim lembramos que o processo de planejamento para ser efetivo deve ser contínuo, sendo este provavelmente o primeiro de outros atos de revisão que deverão ocorrer ainda neste exercício.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.13987/2017-2

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor R\$ 15.953.100,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e três mil e cem reais), a saber:

02.01.01.04.122.0100.2.009.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	51.064,00
02.01.05.04.122.0100.1.05.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.02.01.04.122.0100.2.062.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.02.02.04.122.0100.2.059.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.03.04.126.0100.2.063.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.02.04.04.122.0100.2.060.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.02.04.04.122.0100.2.060.4.4.90.52 - 01.120.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.02.06.04.122.0100.2.205.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.03.01.04.123.0100.2.003.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.657,32
02.03.01.04.123.0100.2.164.3.3.90.31 - 01.110.0000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$	240.000,00
02.03.01.28.846.0000.0.002.3.3.90.92 - 01.110.0000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$	1.915.047,00
02.04.01.15.451.0200.2.056.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.04.02.15.451.0200.2.057.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.04.03.15.451.0200.2.143.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.06.01.15.452.0200.1.020.4.4.90.51 - 05.110.0027 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	30.000,00
02.06.01.15.452.0200.1.020.4.4.90.51 - 05.110.0028 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	30.000,00
02.06.01.15.452.0200.2.051.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.06.01.15.452.0200.2.053.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.06.01.15.452.0200.2.055.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

02.06.01.15.452.0200.2.092.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.07.01.15.452.0200.2.078.4.4.90.52 - 01.400.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.07.03.15.452.0200.2.077.3.3.90.36 - 01.400.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	90.000,00
02.07.03.15.452.0200.2.077.4.4.90.52 - 01.400.0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.08.01.08.122.0350.2.036.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	60.000,00
02.08.01.08.243.0350.2.027.3.3.50.41 - 03.500.0016 - CONTRIBUIÇÕES	R\$	250.000,00
02.08.01.08.243.0350.2.027.3.3.90.30 - 03.500.0016 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	97.000,00
02.08.01.08.243.0350.2.027.3.3.90.36 - 03.500.0016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	50.000,00
02.08.01.08.243.0350.2.027.3.3.90.39 - 03.500.0016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.200.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.30 - 02.500.0017 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	50.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.30 - 02.500.0017 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	50.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.36 - 02.500.0017 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	70.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.36 - 02.500.0017 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	10.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.3.3.90.39 - 02.500.0017 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	20.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.161.4.4.90.52 - 05.500.0017 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.000,00
02.08.04.08.122.0350.2.162.3.3.90.39 - 02.500.0017 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	40.000,00
02.09.01.12.122.0400.2.039.4.4.90.52 - 01.200.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.09.01.12.122.0400.2.044.3.3.90.48 - 01.200.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	4.416.400,00
02.09.04.12.362.0400.2.049.3.3.90.39 - 01.230.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	43.646,68
02.09.04.12.362.0400.2.050.4.4.90.52 - 01.230.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.09.07.12.361.0400.2.040.4.4.90.52 - 01.220.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.09.07.12.365.0400.2.040.4.4.90.52 - 01.210.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	278.150,00
02.09.07.12.365.0400.2.049.3.3.90.39 - 01.210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	179.079,00
02.12.01.10.301.0550.2.013.4.4.90.52 - 01.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	380.732,00
02.12.01.10.301.0550.2.013.4.4.90.52 - 05.300.0011 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.000,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.4.4.90.52 - 01.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	13.630,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.4.4.90.52 - 02.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.4.4.90.52 - 05.300.0011 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	504.533,00
02.12.01.10.302.0550.2.017.4.4.90.52 - 01.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.12.01.10.302.0550.2.017.4.4.90.52 - 05.300.0011 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	10.000,00
02.12.01.10.303.0550.2.015.3.3.90.39 - 01.300.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.12.01.10.304.0550.2.135.4.4.90.52 - 01.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.12.01.10.304.0550.2.135.4.4.90.52 - 05.300.0011 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	5.000,00
02.12.01.28.846.0000.0.004.3.3.90.93 - 01.300.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	5.000,00
02.12.03.10.302.0550.2.128.4.4.90.52 - 01.300.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.13.01.04.122.0100.2.001.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.14.01.05.153.0750.2.008.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.14.01.06.181.0750.2.007.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.14.01.06.181.0750.2.067.4.4.90.51 - 01.110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	37.260,00
02.14.01.06.181.0750.2.067.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

02.14.01.06.182.0750.2.006.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.16.01.04.122.0100.2.005.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.16.02.04.131.0100.2.165.3.3.90.34 - 01.110.0000 - OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	78.000,00
02.16.02.04.131.0100.2.165.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.16.03.04.122.0100.2.203.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.16.04.08.122.0350.2.035.3.3.90.34 - 01.500.0015 - OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	116.000,00
02.16.04.08.122.0350.2.035.4.4.90.52 - 01.500.0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	11.801,00
02.19.01.08.242.0900.2.141.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.20.01.04.124.0100.2.131.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
02.20.01.04.124.0100.2.170.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.21.01.04.122.0100.2.202.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.22.01.04.122.0701.2.200.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.22.02.04.122.0701.2.201.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.23.01.27.812.0501.2.081.4.4.90.51 - 05.110.0029 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	200.000,00
02.23.01.27.812.0501.2.081.4.4.90.51 - 05.110.0030 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	200.000,00
02.23.01.27.812.0501.2.081.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.23.02.13.244.0501.2.084.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
02.23.03.27.812.0501.2.082.4.4.90.52 - 01.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.11.00 - 05.110.0031 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.11.00 - 05.110.0032 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.13.00 - 05.110.0031 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.13.00 - 05.110.0032 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	100.000,00
04.01.00.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 05.110.0031 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$	100.000,00
04.01.00.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 05.110.0032 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.30.00 - 05.110.0031 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.30.00 - 05.110.0032 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.32.00 - 05.110.0031 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.32.00 - 05.110.0032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.36.00 - 05.110.0031 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.36.00 - 05.110.0032 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00 - 05.110.0031 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.39.00 - 05.110.0032 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	100.000,00
04.01.00.28.846.0000.0.011.3.3.90.47.00 - 05.110.0031 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	100.000,00
04.01.00.28.846.0000.0.011.3.3.90.47.00 - 05.110.0032 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.48.00 - 05.110.0031 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	100.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.3.90.48.00 - 05.110.0032 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	100.000,00
07.01.01.12.364.1500.2.100.4.4.90.39 - 04.110.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.286.100,00
08.04.01.17.512.1403.2.115.4.4.90.52 - 04.120.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	66.000,00
TOTAL	R\$	15.953.100,00

de
f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias vigentes e abaixo especificadas:

02.01.01.04.122.0100.2.009.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	51.064,00
02.01.01.04.122.0100.2.009.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
02.01.05.04.122.0100.1.058.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.02.01.04.122.0100.2.062.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.000,00
02.02.02.04.122.0100.1.034.3.3.90.36 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
02.02.03.04.126.0100.2.063.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.02.06.04.122.0100.2.205.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.092.126,04
02.04.01.15.451.0200.1.094.4.4.90.51 - 01.110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	8.070,97
02.04.02.15.451.0200.2.057.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.000,00
02.06.01.15.452.0200.2.127.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	4.000,00
02.07.03.15.452.0200.1.131.3.3.90.30 - 01.400.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.07.03.15.452.0200.2.077.3.3.90.39 - 01.400.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	90.000,00
02.07.03.15.452.0200.2.079.3.3.90.39 - 01.400.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.08.01.08.122.0350.2.123.3.3.90.48 - 01.110.0000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R\$	1.912.000,00
02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39 - 01.200.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.09.01.12.122.0400.2.044.3.3.90.39 - 01.200.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	5.395.885,75
02.09.04.12.362.0400.2.050.3.3.90.39 - 01.230.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	44.646,68
02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39 - 01.220.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.39 - 01.210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	457.229,00
02.09.07.12.361.0400.2.112.4.4.90.51 - 01.220.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	77.021,56
02.12.01.10.301.0550.2.013.3.1.90.11 - 05.300.0011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	10.000,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.3.1.90.11 - 05.300.0011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	10.000,00
02.12.01.10.301.0550.2.013.3.3.90.30 - 05.300.0011 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	504.533,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.30 - 01.300.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	13.630,00
02.12.01.10.302.0550.2.017.3.3.90.30 - 01.300.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.12.01.10.303.0550.2.015.3.3.90.30 - 01.300.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.12.01.10.303.0550.2.015.3.3.90.30 - 02.300.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.12.01.10.304.0550.2.135.3.3.90.36 - 05.300.0011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	5.000,00
02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.39 - 01.300.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	385.732,00
02.12.01.10.304.0550.2.135.3.3.90.39 - 01.300.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.12.03.10.302.0550.2.128.3.3.90.30 - 01.300.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.13.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.14.01.06.182.0750.2.006.3.3.90.36 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	1.000,00
02.14.01.06.181.0750.1.049.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	37.260,00
02.14.01.06.181.0750.2.007.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	1.000,00
02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
02.16.01.04.122.0100.2.005.3.3.90.34 - 01.110.0000 - OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	194.000,00
02.16.01.04.122.0100.2.005.3.3.90.39 - 01.110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.000,00

04
P



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

08

02.16.04.08.122.0350.2.035.3.3.90.30 - 01.500.0015 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	11.801,00
02.19.01.08.242.0900.2.141.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.20.01.04.124.0100.2.170.3.3.90.34 - 01.110.0000 - OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	1.000,00
02.21.01.04.122.0100.2.202.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.000,00
02.22.01.04.122.0701.2.200.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.000,00
02.23.01.27.812.0501.2.087.3.3.90.30 - 01.110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.000,00
02.23.01.27.812.0501.2.081.3.3.90.34 - 01.110.0000 - OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	400.000,00
04.01.00.12.366.1000.2.068.3.1.90.11.00 - 01.110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.800.000,00
08.02.01.17.512.1403.2.116.4.4.90.52 - 04.110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	66.000,00
TOTAL		R\$ 12.607.000,00

Art. 3º Para a abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos:

I- das anulações parciais de verbas previstas no art. 2º desta Lei, conforme inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 12.607.000,00 (doze milhões, seiscentos e sete mil reais);

II- provenientes do superávit financeiro, apurados nos termos do inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 3.286.100,00 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil e cem reais);

III- provenientes do excesso de arrecadação, apurados nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 1046/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****PARECER Nº 204, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente propositura obedece aos dispositivos da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5.586 de 29/11/2017, e faz parte da atualização do orçamento municipal no que diz respeito à sua necessidade para execução. Aqui está a revisão dos investimentos deste exercício, com a criação de dotações para a aquisição de equipamentos e obras em diversas secretarias dentre elas Educação e Saúde.”*

Prosseguindo: *“Outro eixo de atualização da lei orçamentária se dá o custeio, resultado da revisão feita pelas secretarias de seu orçamento em contraponto às ações que serão executadas, como por exemplo, a adequação da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida e Universidade Municipal de São Caetano do Sul.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

13

PROC. Nº 1046/18

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de março de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.03.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA14
PROC. Nº 1046/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 185, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

15


PROC. Nº 1046/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de março de 2018.



PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 13.03.18

